



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
35400-000 - Ouro Preto - MG

RESOLUÇÃO CUNI Nº 419

Regulamenta o Programa de
Bolsa Alimentação.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

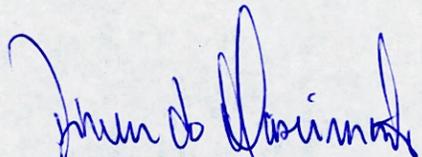
Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Saúde Integral e Assuntos Comunitários da Diretoria de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Bolsa Alimentação, conforme o anexo desta Resolução, que é parte integrante da mesma.

Art. 2º Revogar a Resolução CUNI Nº 289, de 17 de julho de 1995, ressalvados os direitos dos atuais bolsistas.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1997.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Bolsa Alimentação destina-se aos alunos dos cursos de graduação da UFOP e tem por objetivo apoiar os estudantes em suas necessidades de alimentação básica, de modo a contribuir para a permanência destes nesta Universidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A HABILITAÇÃO À BOLSA

Art. 2º Qualquer estudante de graduação da UFOP poderá habilitar-se à Bolsa Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) estar regularmente matriculado;
- b) preencher questionário sócio-econômico,
- c) apresentar a documentação exigida;
- d) obedecer aos prazos divulgados.

Parágrafo único. Os alunos veteranos terão que apresentar ainda o Histórico Escolar Descritivo, o Demonstrativo de Aproveitamento e o Atestado de Matrícula.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 3º A concessão da Bolsa Alimentação será efetuada mediante avaliação sócio-econômica, observados os seguintes critérios:

- a) antecedente escolar;
- b) situação de moradia em Ouro Preto/Mariana;



- c) meio de locomoção;
- d) constelação familiar;
- e) renda familiar "per capita";
- f) bens móveis e imóveis da família;
- g) ocupação do principal responsável pelo sustento da família;
- h) escolaridade do principal responsável pelo sustento da família.

§ 1º - Os beneficiados por este Programa serão classificados em categorias, conforme pontuação obtida na avaliação sócio-econômica realizada pelo Serviço de Apoio ao Estudante da Coordenadoria de Saúde Integral e Assuntos Comunitários da Diretoria de Administração:

- a) Categoria I - Benefício Integral;
- b) Categoria II - Desconto de 50% do valor da refeição.

§ 2º - Para concessão da Bolsa Alimentação aos alunos veteranos, serão observados ainda os critérios estabelecidos no artigo 4º deste Regulamento.

§ 3º - O aluno reingressante na UFOP terá que se submeter a avaliação sócio-econômica, conforme o artigo 2º deste Regulamento, e o seu tempo de permanência como bolsista terá como referência a data de entrada inicial neste Programa.

CAPÍTULO IV

DA PERMANÊNCIA

Art. 4º Para permanecer no Programa de Bolsa Alimentação, o aluno deverá, ao início de cada semestre letivo, apresentar seu Demonstrativo de Aproveitamento, comprovando:

- a) estar matriculado e aprovado em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das disciplinas oferecidas no período principal;
- b) ter obtido coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 6 (seis).



Parágrafo único. O período principal de que trata a alínea "a" deste artigo é aquele que contém o maior número de disciplinas em que o aluno está matriculado.

Art. 5º O tempo máximo de permanência no Programa de Bolsa Alimentação é o tempo de duração do curso em que o aluno está matriculado.

Parágrafo único. Em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como bolsista é a data de entrada neste Programa.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

Art. 6º O cancelamento, ou seja, a perda total da Bolsa Alimentação ocorrerá quando:

- Regulamento;
- a) o aluno não cumprir as exigências estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento;
 - b) não buscar a Bolsa Alimentação em um prazo de 30 (trinta) dias;
 - c) trancar as disciplinas do período;
 - d) repassar a outros a Bolsa Alimentação;
 - e) não comparecer, no início de cada semestre letivo, ao Serviço de Apoio ao Estudante/CSIAC, para renovação de seu benefício.

CAPÍTULO VI

DO REINGRESSO

Art. 7º O aluno bolsista que perder o benefício, conforme o previsto nas alíneas "a" e "c" do artigo 6º, capítulo V, deste Regulamento, poderá requerê-lo novamente:

- a) quando se enquadrar na alínea "a", obedecido o interstício de dois semestres consecutivos;



b) quando se enquadrar na alínea "c", desde que cumpra as exigências estabelecidas no artigo 2º deste Regulamento e o interstício de dois semestres consecutivos.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º Os dias e os horários de entrega da Bolsa Alimentação serão divulgados ao início de cada semestre.

Parágrafo único. Os alunos bolsistas deverão observar o calendário, pois, em hipótese alguma, serão entregues tíquetes fora do prazo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O aluno bolsista, que, no período de férias escolares, estiver desempenhando alguma atividade acadêmica (curso de verão, projeto de pesquisa, etc.), terá direito ao benefício, mediante a apresentação de uma declaração que comprove a atividade desenvolvida nesse período, desde que os Restaurantes Universitários estejam funcionando.

Art. 10 A Bolsa alimentação é pessoal e intransferível. Quando da entrega do benefício, o aluno deverá comparecer pessoalmente nos dias e horários divulgados, portando a carteirinha de bolsista.

Art. 11 Será obrigatória a apresentação da carteirinha de bolsista nos Restaurantes da UFOP.

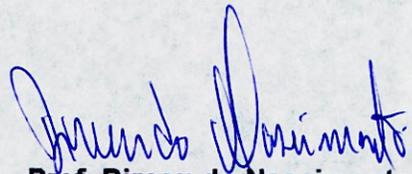
Art. 12 Os bolsistas que ingressaram no Programa, durante a vigência da Resolução CUNI Nº 289/95, manterão suas bolsas nos patamares atuais, enquanto se enquadrarem nas normas daquele Programa.



Art. 13 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Regulamento serão decididos pela Coordenadoria de Saúde Integral e Assuntos Comunitários da Diretoria de Administração.

Art. 14 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 02 de dezembro de 1997.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente